



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 04/2023

Altera os artigos 3º, 27e 29 da Resolução Nº 06/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Física, e introduz o Art. 45-A.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 27.04.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 3º, 27 e 29 da Resolução nº 06/2011 e introduzir o Art. Nº 45-A na referida Resolução, conforme estabelecido nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 27 de abril de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I DA ESTRUTURA

“**Art. 3º.** O Instituto de Física estrutura-se nos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral da Unidade Universitária;
 - II - Congregação;
 - III - Diretoria;
 - IV – Colegiados de Cursos;
 - V – Departamentos;
 - VI – Comissão de Ensino;
 - VII – Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
 - VIII – Órgãos Complementares;
 - IX- Ouvidoria” *(Introduzido pela Resolução CONSUNI 04/2023).*
-

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção VI Dos Colegiados dos cursos

“**Art. 27.** Os Colegiados de cursos sediados no Instituto de Física, responsáveis pela coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação são os seguintes:

- I – Colegiado dos Cursos de Graduação em Física;
- II – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física;
- ~~III – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências. *(Excluído pela Resolução CONSUNI 04/2023)*~~

§1º O Colegiado referido no inciso I é responsável pelas atividades de formação acadêmica dos Cursos de Graduação em Física e das suas áreas de concentração no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UFBA.

§2º O Colegiado referido no inciso II é responsável pelas atividades de formação acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Física destinados a graduados e pós-graduados em Física e áreas afins.”

~~§3º O Colegiado referido no inciso III terá Regimento próprio, seguindo o disposto no art. 43 do Estatuto da UFBA e no art. 33, §3º do Regimento Geral da UFBA. *(Excluído pela Resolução CONSUNI 04/2023)*~~



“**Art. 29.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física terá regulamento próprio, no qual se definirá a sua composição, garantidas as representações dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente.

§1º A representação do corpo docente constituirá, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado, eleita por seus pares, respeitando a representatividade dos Departamentos.

§2º A representação do corpo discente dar-se-á na forma da lei e do Título VII deste Regimento.

§3º A representação dos servidores técnico-administrativos será eleita por seus pares.”

(Redações dadas pela Resolução CONSUNI 04/2023)

Seção XI
Da Ouvidoria

(Introduzida pela Resolução CONSUNI 04/2023)

“**Art. 45-A.** A Ouvidoria do Instituto de Física vincula-se, administrativamente, à Diretoria do Instituto e destina-se a receber sugestões, reclamações e denúncias referentes às atividades desenvolvidas pelo Instituto, encaminhando-as à autoridade competente, objetivando:

- I - a melhoria dos serviços;
- II - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação de serviços ou atividades;
- III - a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação, à publicidade e à eficiência na prestação dos serviços, bem como com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- IV - o amparo aos direitos dos discentes, servidores docentes e servidores técnico-administrativos.

§ 1º A Ouvidoria será composta por três membros sendo um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º O mandato dos servidores docentes e técnico-administrativos será de 2 (dois) anos e do discente de um 1 (ano), podendo ocorrer até duas reconduções de cada membro.

§ 3º O Ouvidor, servidor docente ou técnico administrativo, será indicado pela Congregação do Instituto de Física, e os demais membros pelos seus pares.

§ 4º Ao ouvidor será assegurado o exercício da função pelo período mínimo de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

§ 5º A Ouvidoria será regida por um Regulamento Interno, aprovado pela Congregação do Instituto de Física da UFBA.”

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de abril de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário